

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CABEDELO

EMENDA No. 02/94

ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO VII,
DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 187,
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO,
ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do Art. 42, Parágrafo 2o.,
da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1o. - Fica acrescentado ao inciso VII, do
Parágrafo único, do art. 187, da Lei Orgânica do Município de Cabe-
dello-PB, as alíneas "a" e "b", nos termos seguintes:

"Art. 187 -

Parágrafo único -

VII -

a) a disciplina de ensino religioso será denomi-
nada de "educação religiosa", fulcrada nas religiões oficiais do
País;

b) a disciplina de que trata a alínea anterior
será ministrada por professores com cursos de Bacharel em Teologia,
ou Teologia Ministerial, ou curso básico de Teologia, ou ainda, Mis-
siologia ou similares".

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado
dia 12/04/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em 12/04/94

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

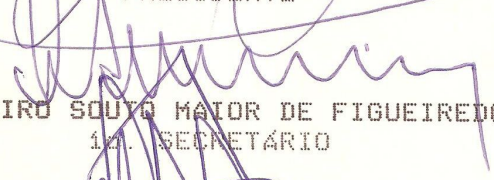
=====

Art. 2o. - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal
entra em vigor na data de sua publicação.

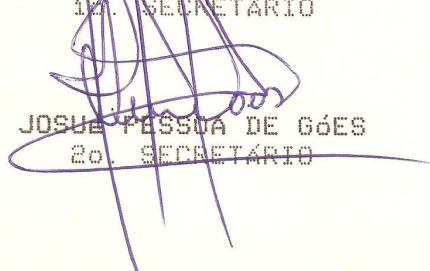
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 30 DE MARÇO DE 1994.



FERNANDO FIRMINO DE MACÊDO
PRESIDENTE



ARGEMIRO SOUTO MAIOR DE FIGUEIREDO
1o. SECRETÁRIO



JOSUÉ PESSOA DE GÓES
2o. SECRETÁRIO

=====

ENDEREÇO: Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo-Paraíba
CEP: 58.310-000
TELEFONE: (083) 228.1846 FAX: (083) 228.3710
"A META É MODERNIZAR PARA LEGISLAR COM EFICIÊNCIA"